

LEI Nº 017/2001 DE 25 DE ABRIL DE 2001

“FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei •.

Art.1º - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsidio de valor igual a R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 3º - O Subsidio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) do subsidio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 1º de janeiro de 2001 .

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Santo Antonio do Leste/MT, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de abril de 2001.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Presidente